



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº095/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 68ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025**:

VETO Nº 035/2025 (Conforme instrução Regimental esta mensagem deverá ser deliberada até o dia 26/11/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº451/2025, de Autoria dos Vereadores Cintia Baptista e Felipe Carvalho, que dispõe sobre a denominação de via pública no bairro Vila São João e dá outras providências”.

VETO Nº 036/2025 (Conforme instrução Regimental esta mensagem deverá ser deliberada até o dia 26/11/2025)

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Veto ao autógrafo do Projeto de Lei Nº478/2025, de Autoria do Vereador João Lemos, que dispõe sobre a alteração do nome atual Avenida Olímpia Silvia, situado no Centro de Queimados, para Av. Milton Tavares Miranda e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº112/2025 – MSG. Nº013/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “Institui o Plano Plurianual do Município de Queimados para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Queimados para o período de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 123 e no §6º do art. 124 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. Diretrizes/Macroações Governamentais:** orientações que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o PPA 2026-2029;
- II. Objetivos estratégicos:** declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido pelo PPA 2026-2029;
- III. Programafinalístico:** conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização do objetivo;
- IV. Objetivo:** mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
- V. Público-alvo:** população que deverá ser atendida e priorizada;
- VI. Órgão responsável:** órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;
- VII. Objetivos específicos:** detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, consideradas as limitações temporal e fiscal do PPA 2026-2029;
- VIII. Indicador:** instrumento que permite mensurar objetivamente o alcance da meta declarada;
- IX. Meta:** valor esperado para o indicador no período a que se refere;
- X. Valor global do programa:** estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, e os não orçamentários divididos em subsídios tributários e creditícios, créditos de instituições financeiras públicas e outras fontes de financiamento;
- XI. Programa de gestão:** conjunto de ações governamentais relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais, financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos;
- XII. Investimentos plurianuais:** investimentos que possuem data de início e de término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;
- XIII. Entrega:** atributo infralegal do PPA 2026-2029 que declara produtos (bens ou serviços) relevantes que contribuem para o alcance de objetivo específico do programa;



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

- XIV. Subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia:** benefícios de que trata o §4º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal;
- XV. Gastos diretos:** recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XVI; e
- XVI. Governança:** conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de objetivos de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º - O PPA 2026-2029 é o instrumento normativo de planejamento de médio prazo que organiza e viabiliza, de forma regionalizada, as ações do Poder Executivo com vistas à consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 5º - Integram o PPA 2026-2029:

ANEXO I: Um breve resumo da História de Queimados, o perfil socioeconômico do Município, o estágio atual de desenvolvimento social, o processo participativo de elaboração do PPA, a orientação estratégica de Governo, o financiamento e gestão do Plano;

ANEXO II: Integram os seguintes relatórios e tabelas:

- I. Memória de Cálculo Receita Estimada e Metodologia Receita e Despesas;
- II. Ações e Metas Administrativas por Programa de Governo;
- III. Ações por Unidades Executoras;
- IV. Programas por Macro Ações Governamentais;
- V. Programa por Diretriz;
- VI. ProgramaporUnidade;
- VII. Relação deAções consolidado;
- VIII. Relação de Ações por Programa e Programas Finalísticos Setoriais;
- IX. ResumodoPPApor ÓrgãoseUnidades;
- X. SíntesedasMacroaçõesGovernamentais
- XI. ResumodoProgramapor Órgão - MetaFinanceira;
- XII. ResumodoProgramaporÓrgão - MetaFísica;
- XIII. ListagemdeProgramas;
- XIV. ResumodeAçãoporSecretaria – MetaFinanceira;
- XV. Síntese dos Programas Governamentais;
- XVI. Síntese das Subfunções por Funções;
- XVII. Síntese das Unidades Executoras;
 - I. **Tabela:** Receitas realizadas 2022/2024 e estimadas 2025/2029;
 - II. **Tabela:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2029;
 - III. **Tabela:** Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2024/2029;
 - IV. **Tabela:** Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2025-2029; e
 - V. **Tabela:** Aplicação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - 2026/2029.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029, observado o disposto



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

no Anexo II.

Art. 7º - As metas dependentes de despesas discricionárias estabelecidas para cada exercício do PPA 2026-2029 serão compatíveis com os limites estabelecidos na lei.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 18, de modo a garantir a sua adequação à disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 8º - Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§1º - Cada ação orçamentária estará vinculada a um programa, exceto as ações padronizadas.

§2º - As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º - O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 10 - Os investimentos plurianuais definidos entre as ações orçamentárias do tipo projeto que possuem data de início e de término, custo total estimado, previsão de execução no período do PPA 2026-2029 e que impactam o programa em mais de um exercício financeiro.

Art. 11 - Para fins do disposto no inciso VIII do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO

Seção I Dos aspectos gerais

Art. 12 - A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos:

- I. mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II. critérios de regionalização de políticas públicas, com vistas à redução das desigualdades regionais;
- III. mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029; e
- IV. processos de participação social no PPA 2026-2029.

Art. 13 - A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II Do monitoramento e da avaliação

Art. 14 - O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e os respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo municipal.

§1º - O Poder Executivo municipal publicará, em sítio eletrônico oficial, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029.

§2º - As prioridades previstas no art. 3º estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 15 - O Poder Executivo municipal enviará à Câmara Municipal de Queimados, até o dia 30 de junho de 2028 e 30 de junho de 2030, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente aos biênios 2026–2027 e 2028–2029:

- I. comportamento das variáveis macroeconômicas e do cenário fiscal que embasaram a elaboração do PPA 2026-2029, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II. acompanhamento da evolução das metas e dos indicadores, previstos na dimensão estratégica;
- III. desempenho, por programa finalístico, dos indicadores dos objetivos específicos e das entregas, indicando os pontos de atenção para o cumprimento do objetivo do programa;
- IV. demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais; e
- V. medidas institucionais e normativas implementadas no período.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Parágrafo único - O relatório bienal previsto no caput e o painel com os indicadores-chave nacionais devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial.

Art. 16 - A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, e das prioridades do Governo municipal, com o objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público.

Parágrafo único - A avaliação a que se refere o caput será realizada pelo órgão central de planejamento e orçamento e pelos órgãos setoriais, em articulação, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo municipal.

Seção III

Da revisão e das alterações

Art. 17 - Durante o processo de revisão do PPA 2026-2029, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029:

- I. por ato próprio, exclusivamente para conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:
 - a) adequar o valor global do programa;
 - b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
 - c) revisar ou atualizar as metas; e
 - d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais; e
- II. mediante prévia autorização legislativa, por lei específica para incluir, excluir ou alterar:
 - a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
 - b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
 - c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
 - d) valor dos recursos não orçamentários; e
 - e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários.

Parágrafo único - As modificações realizadas nos termos deste artigo, inclusive as decorrentes do inciso II após a autorização legislativa, serão informadas à Câmara Municipal e publicadas no sítio eletrônico oficial, acompanhadas da respectiva justificativa.

Seção IV

Da adequação dos demais instrumentos de planejamento

Art. 19 - Os planos elaborados por órgãos municipais da administração direta ou indireta, durante a vigência do PPA 2026-2029, devem observar as seguintes orientações:

- I. os planos e orçamentos elaborados pelos órgãos e pelas entidades do Município devem estar compatíveis com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada estipulados no PPA 2026-2029;
- II. os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica Municipal serão elaborados em consonância com o PPA 2026-2029; e
- III. os planejamentos estratégicos dos órgãos do Município devem se alinhar à dimensão estratégica do PPA 2026-2029 e viabilizar o alcance das metas dos objetivos específicos e das entregas declaradas.

Seção V

Da transparência e da participação

Art. 20 - O Poder Executivo municipal promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029.

Art. 21 - O Poder Executivo municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento.

§1º - Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 76 e o inciso II do art. 124 da Lei Orgânica Municipal, serão assegurados aos membros e ao órgão competente municipal, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria-Geral do Município, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no caput e o recebimento de seus dados em meio digital.

§2º - Poderão ser habilitados para consulta os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos credenciados conforme requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas de informações de que trata este artigo.

§3º - Ato do Poder Executivo municipal poderá estabelecer e regulamentar observatório com o fim de acompanhar os objetivos estratégicos, os indicadores e as metas, composto por entidades da sociedade civil, setor produtivo, institutos de pesquisa e universidades.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 22 - O Poder Executivo municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PPA 2026-2029.

Art. 23 - As ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, incluídos os respectivos valores anuais, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo municipal.

Art. 24 - A política de aplicação dos recursos dos fundos municipais e a aplicação de recursos relacionados às operações de crédito externo com garantia devem ser compatíveis com a dimensão estratégica do PPA 2026-2029, contribuindo para o alcance das metas estipuladas para os indicadores dos objetivos estratégicos.

Art. 25 - Os programas do PPA 2026-2029 devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DRECETO LEGISLATIVO Nº 041/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Outorga Título Honorífico de cidadão Queimadense ao Ilmo. Sr. Thiago Miranda Gomes.

REQUERIMENTO Nº 643/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos a Ilma. Sra. Fátima Cristina da Silva Miranda, Martha Cristina Ribeiro Silva e Neuza Maria Teixeira de Almeida.

REQUERIMENTO Nº 644/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos aos Ilmos. Srs. Carlos Luiz Bento, Ana Paula da Silva Nogueira e Celi Bonin.

REQUERIMENTO Nº 645/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Medalha Leonel de Moura Brizola ao Ilmo. Sr. Eunício Martins da Silva – Pinho Martins.

Queimados, 25 de novembro de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados